



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



## DECRETO Nº 33 DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Regulamenta a Lei nº 944/2018 relacionado ao disposto no §1º do Art. 4º e Art. 7º e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o crescente número de equinos, muares e bovinos no perímetro urbano da cidade,

CONSIDERANDO o prejuízo que vem sendo causado em espaços públicos notadamente em gramas de jardins e plantas ornamentais.

CONSIDERANDO terem sido esgotadas todas as tentativas de solucionar o problema com a procura e avisos aos proprietários por parte de fiscalização municipal.

CONSIDERANDO ainda a grave crise vivida pela população de baixa renda em razão da pandemia do Covid-19, o que dificulta a aplicação da penalidade prevista na legislação.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor correspondente o 50% do disposto no inciso III, art. 7º da Lei Municipal nº 944/18 como taxa de restituição do animal apreendido pela municipalidade.

**§1º** - O valor contido no Caput deste artigo corresponderá aos 04 (quatro) primeiros dias de apreensão devendo ser cobrado o valor integral previsto no mesmo dispositivo a partir da primeira hora do 5º dia de apreensão.

**Art. 2º** - O animal apreendido somente será liberado após o pagamento da taxa mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** - Excepcionalmente em razão das considerações acima, fica definido em 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência deste decreto.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário entrará o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 02 de junho de 2021.

**Eder Fragoso de Souza**  
Prefeito Municipal